



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº 067/2019

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 005/2019
PROCESSO Nº 012/2019

Aos 20 dias do mês de fevereiro de 2019, de um lado, o MUNICÍPIO DE AGUDOS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Tiradentes nº 650 – Centro – CEP 17.120-000 – Agudos – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, SENHOR ALTAIR FRANCISCO SILVA, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro a **EMPRESA A.L.T TRINDADE-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 30.865.611/0001-63, com sede na Rua: Piedade - nº 183, - Centro, Lençóis Paulista – SP, CEP 18.680-050, Fone (0XX14) 3264-2078, e-mail: cristiano.gttecnologia@gmail.com representada pelo **SENHORA ANA LEA TORCINELI TRINDADE**, portador da cédula de identidade RG sob nº 41.113.325-1, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 325.651.918-04, na qualidade de vencedora do **Pregão Presencial nº 005/2019**, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO:

1.1 – Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de 100 (cem) unidades de computadores a serem utilizados de acordo com a necessidade do município de agudos, conforme especificações constantes no Anexo II- Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Fornecedor: 18736-A.L.T TRINDADE ME

Item	Produto	Quantidade Un.	Valor Unit.	Valor Total
1	115038603-MICROCOMPUTADOR MARCA: LENOVO V520s + MONITOR LENOVO E2002B	100,0000 UN	2.955,0000	295.500,0000
			Total do Fornecedor:	295.500,00

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 005/2019** e seus anexos;
- b) Proposta de 12 de fevereiro de 2019, apresentada pela CONTRATADA;
- c) Ata da sessão do **Pregão Presencial nº 005/2019**.

1.3 – O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA DA ATA

1.4 – A vigência iniciar-se-á na data de assinatura desta ata de registro para um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1 – Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

3.2 – Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

3.4 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

3.5 – Apresentar certidões expedidas pelo INSS e FGTS, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Assegurar à DETENTORA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – As entregas previstas deverão atender aos pedidos formulados pelo COORDENADOR TI, SENHOR **MATHEUS LOURENZONI DIAS**, e ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Compra.

5. 2-. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

5.1.1 – Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

5.2 – Constatadas irregularidades no objeto, COORDENADOR TI, SENHOR **MATHEUS LOURENZONI DIAS**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.2.1 – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II, determinando sua substituição;

5.2.2 – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

5.3 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4 – O recebimento definitivo não exime a DETENTORA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos materiais e ferramentas entregues.

5.5 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo COORDENADOR TI, SENHOR **MATHEUS LOURENZONI DIAS**, representante da Administração especialmente designado.

CLÁUSULA SEXTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

6.1 – O valor total do presente REGISTRO DE PREÇOS é de **R\$ 315.000,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL REAIS)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

6.1.1 – O valor é fixo e correrá por conta da Funcional Programática:
FICHA 0110.

6.2 – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da CONTRATADA.

6.2.1 – Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

6.3 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.4 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Agudos.

6.5 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Agudos no prazo de 03 (três) dias úteis;

6.5.1 – Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

6.6 – O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

6.7 – Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA DA GARANTIA

- 7.1 O prazo de garantia será de no mínimo **24 MESES, ON-SITE**, no endereço indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos e de seus acessórios;
- 7.2 O atendimento no período coberto pela garantia descrita acima será realizado, em no máximo 48 horas, contadas a partir do comunicado formal de defeito e sua conclusão não superior à 15 dias;
- 7.3. Informar a linha gratuita (0800) do fabricante dos equipamentos para abertura dos chamados técnicos durante o período de garantia técnica dos produtos ofertados;
- 7.4 Deverá ser informado o endereço eletrônico (site na internet) do fabricante para suporte aos produtos ofertados, na qual poderão ser obtidos atualizações de drivers dos componentes do desktop;
- 7.5 O atendimento no período coberto pela garantia descrita acima inclui mão de obra, peças e em caso de necessidade de manutenção fora das dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**, transportes e seguros também se aplicam a mesma garantia;

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

8.2 – Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, que a DETENTORA declara conhecer integralmente.

8.3 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a DETENTORA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da DETENTORA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5 – A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA FORO

9.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo.

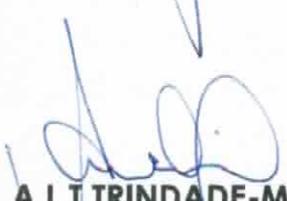
9.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Agudos, em 20 de fevereiro de 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**


**ALTAIR FRANCISCO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**


**A.L.T TRINDADE-ME
ANA LEA TORCINELI TRINDADE**

TESTEMUNHAS:



**AIRÃO SÉRGIO FAIAN
FISCAL DE RENDAS
RG N° 12.174.023 SSP/SP
CPF N° 066.736.548-64**



**LEANDRO PEREIRA FIGUEIREDO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
RG N° 43.176.264-8 SSP/SP
CPF N° 379.007.948-09**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

CONTRATADO: A.L.T TRINDADE-ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 067/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de 100 (cem) unidades de computadores a serem utilizados de acordo com a necessidade do município de agudos.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) DR. SALATIEL VICENTE DA SILVA Nº OAB/SP 331.608.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do

Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Agudos, 20 de fevereiro de 2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALTAIR FRANCISCO SILVA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 173.947.238-10 RG: 22.874.096-4
Data de Nascimento: 09/10/1972
Endereço residencial completo: Av: João Travain nº 129 – Centro
E-mail institucional: prefeito@agudos.sp.gov.br
E-mail pessoal: altairagudos7@gmail.com
Telefone(s): 3261-8500


**Assinatura: ALTAIR FRANCISCO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ALTAIR FRANCISCO SILVA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 173.947.238-10 RG: 22.874.096-4
Data de Nascimento: 09/10/1972
Endereço residencial completo: Av: João Travain nº 129 – Centro
E-mail institucional: prefeito@agudos.sp.gov.br
E-mail pessoal: altairagudos7@gmail.com
Telefone(s): (14) 3261-8500


**Assinatura: ALTAIR FRANCISCO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Pela CONTRATADA:

Nome: ANA LEA TORCINELI TRINDADE

Cargo: Proprietária

CPF: 325.651.918-04 RG 41.113.325-1

Data de Nascimento: 04/06/1983

Endereço residencial completo: Av Alfredo Penna nº110 – VI. Honorina – Agudos/SP –
CEP 17.120-000

E-mail institucional: cristiano.gttecnologia@gmail.com

E-mail pessoal: cristiano.gttecnologia@gmail.com

Telefone (s): (14) 3264-2078

**Assinatura: ANA LEA TORCINELI TRINDADE
RG 41.113.325-1**

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AGUDOS

CONTRATADO: A.L.T TRINDADE-ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 067/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de 100 (cem) unidades de computadores a serem utilizados de acordo com a necessidade do município de agudos.

Nome	ALTAIR FRANCISCO SILVA
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	22.874.096-4 SSP/SP
Endereço(*)	Avenida João Travain nº 129 – Centro – CEP 17.120-000 – Agudos – SP
Telefone	(0XX14) 3262-8510
e-mail	prefeito@agudos.sp.gov.br

(*). Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	DOUTOR SALATIEL VICENTE DA SILVA
Cargo	Diretor geral do departamento jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Praça Tiradentes nº 650 – Centro – CEP 17.120-000 – Agudos –SP
Telefone e Fax	(0XX14) 3262-8520
e-mail	juridico@agudos.sp.gov.br

AGUDOS, 20 DE FEVEREIRO DE 2019.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS

